

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PARECER AO PROJETO DE LEI ESTADUAL N.º 87 DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 8.694/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da União.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Governo do Estado do Piauí, que “**Altera a Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União**”.

Em suma, a proposição busca tão somente acrescentar o parágrafo único ao art.1º da referida lei estadual, de maneira a estender a possibilidade de autorização já concedida por esta Assembleia Legislativa para que qualquer operação de crédito externo possa ser realizada em valor equivalente expresso em outra moeda estrangeira, e não somente em dólar americano (USD).

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, a e art. 140, do Regimento interno.

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito fiscal e social, haja vista que a contratação de operações de crédito por exemplo em iene japonês é mais vantajosa para o Estado do Piauí sob o aspecto econômico, inclusive, revelando-se mais benéfica ao longo prazo, tanto pela sua menor volatilidade cambial quanto pela estabilidade da taxa de juros, tampouco gera novos compromissos financeiros para o Estado e assim ampliando até a capacidade de investimento público, ressaltando-se, por fim, que tal alteração encontra-se em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a referida proposição apresenta as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em Reunião Conjunta.

| |
|----------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE |
| EM, <u>16/09/2025</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| <u>Flávio Dino</u> |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,
TERESINA/PI, 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Waldyr *J*
DEP. GIL CARLOS – PT (Relator)